

Mensagem nº 8

Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 112, de 1991 (nº 396 na Câmara dos Deputados), que "Reajusta a pensão mensal concedida às viúvas de ex-Presidentes da República".

O dispositivo ora vetado é o art. 4º, do seguinte teor:

"Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, destinada ao pagamento de pensionistas."

Razões do veto

Este artigo contém uma referência equivocada, que pode frustrar o pagamento dos reajustes objeto da proposição. Na realidade, os Orçamentos da União não consignam rubrica denominada "Encargos Gerais da União". É à conta de "Encargos Previdenciários da União" que deverão correr as despesas com a medida proposta.

Como tenho por óbvio que não se compadece com o interesse público permitir, por omissão, se torne ineficaz uma lei em função de um equívoco evidente -- o que ocorreria no caso presente, se nela permanecesse o art. 4º, inteiramente supérfluo, considerando-se que a hipótese é de mero reajuste e as pensões já são pagas normalmente -- não hesito em vetar o citado artigo, por julgá-lo, como já disse, contrário ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 7 de janeiro de 1992.